



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.401, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Reabre os prazos previstos na parte final do inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.370, de 7 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 5.563, de 17 de dezembro de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reabertos, em caráter excepcional, nas mesmas condições, os prazos previstos na parte final do inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.370, de 7 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 5.563, de 17 de dezembro de 2003, para que a Augusta e Respeitável Loja Simbólica – Cavaleiros do Alto Tietê – nº 439, entidade benemérita sem fins lucrativos instalada na Rua Franz Steiner, 665, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.642.132/0001-60, inicie e termine as obras de construção de sua sede social e comunitária na área de terreno objeto da concessão de direito real de uso a ela outorgada para essa finalidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Walter Zago Ujvari
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Municipal de Governo - Departamento Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de junho de 2010.

SG/rose